



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023

Processo: Nº 276/2023 – Protocolo nº 219 de 03/05/2023

Origem: Gabinete do Presidente

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.400.293/0001, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 015/2023, publicada em 05/04/2023, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1000/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até **as 08h15min do dia 06 de junho de 2023**, no Protocolo da Câmara Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **08h30min do dia 06 de junho de 2023**, na Secretaria, localizada no térreo da sede da Câmara de Itarana/ES, sito à Rua Paschoal Marquez, nº. 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Empresas Equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Equiparadas, sediadas no município de Itarana/ES, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal (§3º, art. 48, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 1000/2018).

1.3 - O tratamento diferenciado dispensado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Equiparadas sediadas no município de Itarana/ES, consiste na prerrogativa das propostas destas, ainda que até 10% acima da melhor proposta, serem consideradas vencedoras, respeitada entre estas a ordem de classificação e assim sucessivamente até que não exista nenhuma outra empresa na mesma condição.

1.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Câmara; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

1.5 - Se a licitação não puder ser processada e concluída em uma única sessão, em face de dúvidas surgidas que não possam ser resolvidas de imediato, ou de diligências que devam ser efetuadas, os motivos deverão ser registrados em ata e o prosseguimento da licitação efetivar-se-á em reunião a ser convocada posteriormente.

II - OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana - ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IX deste Edital.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1- As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao](http://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao), ou pelo e mail cpl@camaraitarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, e as demais publicações exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@camaraitarana.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3720-1404. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

3.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico **cpl@camaraitarana.es.gov.br**, ou pelo telefone (27) 3720-1404 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O pregoeiro encaminhará a dúvida relativa ao objeto a requerente, que deverá responder a licitante até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Paschoal Marquez, nº. 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.4.2 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.4.3 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV- CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, e Empresas Equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo o ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências deste edital.

4.2 - Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.3 - As empresas que possuírem atividade de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, caso seja declarada vencedora, deverá apresentar no momento da contratação, os seguintes documentos:

a) Alvará de Funcionamento da Licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

b) Apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecidos por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível com as características do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

4.4 - A não apresentação das documentações exigidas nas alíneas "a" e "b", do item 4.3 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, além de ser inabilitada, a proponente poderá ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.5 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Itarana/ES;

c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos objetos ora licitados;

d) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Itarana/ES.

e) estrangeiras que não funcionem no País;

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

g) que não sejam enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI e Empresas Equiparadas por Lei específica.

4.6 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - DO CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO QUE É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

5.1 - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e procedendo ao recolhimento da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como da Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) representante legal: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.1) No caso de Microempreendedor Individual: o qual deverá estar munido do Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b) procurador: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) por terceiros: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (**MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II**) **RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

5.3 - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002; (MODELO - ANEXO III);

5.4 - DECLARAÇÃO FIRMADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; (MODELO - ANEXO VI)

5.5 - Na hipótese da licitante não apresentar no momento do credenciamento, as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, bem como poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, quanto ao seu enquadramento, ou, ainda, poderá solicitar os direitos previstos verbalmente e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 12.2 deste edital.

5.6 - É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, preferencialmente enviando as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação;

5.7 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.

5.8 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.9 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

5.10 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

5.11 - Quando o representante da licitante não estiver presente à sessão e que essa empresa só encaminhe os dois envelopes, proposta e habilitação, o pregoeiro efetuará a abertura dos envelopes dessa empresa, sem que se verifique, antes, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

5.12 - Caso seja aberto o envelope de habilitação de uma licitante e seja constatado que ela não atende a alguma exigência do edital, além de ser inabilitada, a proponente pode ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

5.13 - Somente será alijado da licitação pública aqueles que não comprovarem as condições para cumprirem as obrigações futuras, que tenha proposta desclassificada e que não cumpra plenamente os requisitos de habilitação, exigidos no item VIII, deste edital.

VI - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

6.2 - No mesmo momento do credenciamento, serão recebidas as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, separado dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.

6.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope **PROPOSTA**, estará encerrado o credenciamento, não mais serão recebidos envelopes e, por consequência, não serão admitidos novos participantes no certame.

6.4 - Os envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇO"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão ser encaminhados ao



Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando, preferencialmente, pelo protocolo desta Câmara, no horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023**

ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do LICITANTE

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2023.**

ENVELOPE Nº. 003 - CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023.**

6.5 - No Envelope **Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá conter informações e documentos exigidos no **item VII** deste Edital.

6.6 - No Envelope **Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

6.7 - No Envelope **Nº. 003 "CREDENCIAMENTO"** informações e documentos do **item V** deste Edital, para as licitantes que **não** estiverem presentes na sessão pública de licitação.

6.8 - Ressalta-se que, a partir do momento em que o Pregoeiro proceder com a abertura do primeiro envelope proposta, não mais serão aceitos novos licitantes.

VII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

7.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.

e) Fabricante/Marca, modelo e demais referências que bem indiquem o (s) item (s) cotado (s);

f) deve conter o valor unitário e total da proposta (**não excedendo a média de preços do - ANEXO VIII**).

f.1 – em sendo apresentado valor superior ao que consta no anexo VIII a licitante terá a oportunidade de fazer novo lance abaixo da média, caso a mesma tenha sido classificada nos termos dos itens 9.5 e 9.1 deste edital. Permanecendo o valor acima do preço referencial, o item /lote será desclassificado, válidos os demais que estiverem de acordo com o referido **Anexo VIII**.

f.2 – não serão adjudicados valores superiores ao da média de preços do **Anexo VIII**.

7.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

7.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

7.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

7.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo no mínimo as especificações e condições contidas no **anexo I** deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões referentes à especificação do objeto.

7.7 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio**.

7.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

7.9 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.

7.10 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

7.11 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

7.12 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.

7.13 - Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (Acórdão 183/2019 Plenário).

VIII - ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, os documentos relacionados nos **subitens 8.1.1 a 8.1.4**:

8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

8.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

8.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República **(ANEXO IV)**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(ANEXO V)**;

8.2 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 8.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 - documentos de habilitação.

8.3 - As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou equiparadas por lei, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou equiparadas deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

8.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.6 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

8.7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.8- A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA EQUIPARADA POR LEI, DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO ITEM 12.2, DESTA EDITAL.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 - Após a abertura do primeiro envelope de proposta na sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

9.2 - Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparada, bem como a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

9.5.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 9.6** - Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.6.1** – Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.
- 9.7** - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 9.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9** - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.
- 9.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.11** - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.12** - Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou Empresas Equiparadas por Lei, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, por sorteio, no caso de empate;
- 9.13** - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 9.14** - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 9.15** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens V, VII e VIII, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.
- 9.16** - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 9.17** - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- 9.18** - Quando todos os licitantes **forem inabilitados**, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes **o prazo de 08 (oito) dias** úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.
- 9.19** - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

X - DOS RECURSOS

- 10.1** - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.3** - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 10.4** - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Câmara Municipal de Itarana-ES.
- 10.5** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 10.6** - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de protocolo na sede da Câmara Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 10.3.
- 10.7** - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Itarana/ES.

11.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal de Itarana/ES.

XII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

12.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 12.1 deste edital, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar o **número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 12.1.1 deste edital.

12.2 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EMPRESA EQUIPARADA POR LEI, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

12.2.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (**modelo anexo VI**).

12.2.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (**modelo anexo VI**).

§ 1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 12.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§ 2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 12.2, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§ 3º. A licitante Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou Empresas Equiparadas por Lei, optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais



previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

12.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

XIII - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias do ano de 2023:
Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

XV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

15.1 – As informações relativas a Prestação dos Serviços e ao de recebimento estão descritas nos Itens 2, 3 e 15 do Termo de Referência, Anexo IX deste Edital.

XVI - DOS PREÇOS

16.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – As informações relativas as Condições de Pagamento estão descritas no Item 6 do Termo de Referência, Anexo IX deste Edital.

XVIII - SANÇÕES

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 – A Câmara Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara.

19.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

19.7 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelo telefone **(27) 3720-1404**, em dias úteis no horário das 7h às 13h, ou pelo e-mail: **cpl@camaraitarana.es.gov.br** – **Informa-se ainda que 24/05/2023 é Feriado Municipal.**

19.9 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.10.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;

19.10.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

19.10.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

19.10.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

19.10.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

19.10.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI e/ou Equiparada;

19.10.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

19.10.8 - Anexo VIII - Preço Médio.

19.10.9 – Anexo IX – Termo de Referência

Itarana/ES, 22 de maio de 2023.

Jaudete de Lima Malta
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Geraldo Antônio Dal'Col

Marcos Covre Bergamaschi

Keila Ferreira Lopes

Lais Becali

Alciana dos Santos da Silva Binda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2023

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: ____ (____) dias

A Proposta deve conter o valor unitário e total (**não excedendo a média de preços do ANEXO VIII**)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Locação de Veículo Sedan, tipo automóvel, cor branca ou prata, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros na proporção 2 na frente e 3 atrás, ano de fabricação/modelo 2023/2023 ou superior, 04 (quatro) portas, potência mínima de 116 cv na gasolina, turbo ou aspirado, câmbio automático, com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, vidro traseiro fixo com anti-embacante, direção hidráulica, elétrica, ou elétrico-hidráulica, airbag dianteiro para motorista e passageiro, freio ABS, com película insulfilm	01 UN			

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2023

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** _____ com sede na **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, constitui como representante o **Sr.(a)** _____, portador(a) do documento de **identidade nº** _____ e inscrito(a) no **CPF sob o nº** _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs.: 01 - No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs.: 02 - O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios, caso não precise assinar em conjunto com os demais sócios.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2023

A empresa: (**razão social**) _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** _____ com sede na (**endereço completo**) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2023

A empresa: (**razão social**) _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** _____ com sede na (**endereço completo**) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2023

DECLARAÇÃO

A empresa: (**razão social**) _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ** n°. _____ com sede na (**endereço completo**) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial em epígrafe**.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ n°. _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP e EQUIPARADAS

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EQUIPARADA**, (Especificar a Lei de equiparada e em qual regime está enquadrada perante a Lei Complementar nº 123/2006)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBSERVAÇÃO: Caso possua restrição fiscal assinalar a ressalva abaixo

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES E A EMPRESA
....., NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA – ES**, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro – Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, neste ato representado pelo gestor, o (a) Senhor (a) XXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas-MF sob o nº XXXXXXXXX e CI nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida(o) na, Bairro, no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado na, na cidade de, resolvem firmar este **CONTRATO**, nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 002/2023**, Processo nº 219/2023, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da CMI, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana - ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo IX do Edital, que integra o presente contrato para todos os fins, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

2.1 As especificações do veículo são as seguintes: 01 (um) Veículo Sedan, tipo automóvel, cor branca ou prata, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros na proporção 2 na frente e 3 atrás, ano de fabricação/modelo 2023/2023 ou superior, 04 (quatro) portas, potência mínima de 116 cv na gasolina, turbo ou aspirado, câmbio automático, com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, vidro traseiro fixo com anti-embacante, direção hidráulica, elétrica, ou elétrico-hidráulica, airbag dianteiro para motorista e passageiro, freio ABS, com película insulfilm.

2.2 01 veículo, sem limite de quilometragem, **sem motorista** e com seguro total.

2.3 Ficará a cargo da contratada as despesas de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de óleo, filtros, pneus, revisão em geral e franquia do seguro, em caso de sinistro e emplacamento e licenciamento, por todo período da vigência do contrato.

2.4 Ficará a cargo do contratante as despesas de combustível.

2.5 A contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas características de forma antecipada em caso de manutenção programada e no prazo máximo de 48hs em caso de paralisação, independente do motivo.

2.6 As características do veículo especificados nos itens 2.1 e 2.2 são para atender as justificativas do Gabinete da Presidência da Câmara.

2.7 A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a disponibilização do veículo, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

2.8 A contratante será a responsável pelas multas de trânsito cometidas, cabendo solicitar o reembolso ao responsável.

2.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar no veículo locado equipamento de passe eletrônico para acesso aos pedágios que porventura sejam necessários. Os valores utilizados em pedágios serão posteriormente reembolsados pela Câmara Municipal de Itarana/ES nos pagamentos das faturas mensais, conforme relatório específico enviado.

2.10 O veículo quando não utilizado ficará nas dependências da Câmara Municipal de Itarana/ES durante o período contratual.

2.11 O veículo locado deverá ter no máximo 12 (doze) meses de uso contados da data de fabricação e no máximo 30.000km



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

percorridos;

2.12 O Veículo deverá ser lavado e higienizado, a cada 15 dias, por empresa especializada em higienização e lavagens, localizada na cidade de Itarana/ES. A Lavagem deverá ser simples/rápida: procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados. Aspiração interna do veículo. Secagem com flanela limpa e conservada;

2.13 Para os serviços de lavagem do veículo deverá ser observados pela empresa disponibilizada pela CONTRATADA os seguintes prazos: Simples/Rápida: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;

2.14 A contratada deverá entregar o veículo na sede da Câmara Municipal de Itarana/ES com o tanque de combustível cheio;

2.15 Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

2.16 O veículo deverá ser de uso exclusivo da Câmara Municipal de Itarana/ES.

2.17 A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES/VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

3.1 O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo Nº 276/2023, Pregão Presencial nº 002/2023, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1 O valor mensal da locação do veículo é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total do contrato de R\$ (.....), cujo pagamento será efetuado de acordo com os preços consignados no **Pregão Presencial nº 002/2023**.

4.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos.

4.3 O valor do contrato é fixo e irrevogável, sendo assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O(s) serviço(s) será (ão) prestado(s) de **forma contínua**, conforme necessidade e solicitação do setor responsável.

5.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitado o prazo do item 1.7 deste Contrato.

5.3 Os serviços deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas.

5.4 Se verificada a inadequação do serviço ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que o refaça. Caso não seja refeito, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

5.5 No ato da assinatura do contrato deverão ser apresentados:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRV e CRLV do veículo, frente e verso). Ressaltando ainda, que no momento da assinatura do contrato o veículo deverá estar em dia com o IPVA.

b) Cópia vigente da apólice de seguro.

5.6 Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;

5.7 O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

5.8 A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério da Câmara Municipal de Itarana/ES, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado;

5.9 No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

5.10 Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

5.11 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

5.12 Solicitar o veículo locado para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;

5.13 Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como dos documentos de regularidade fiscal e tributária, com ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou dos documentos de regularidade fiscal e tributária, no caso de haver pendências;

6.2 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

6.3 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de credenciamento e acolhido os documentos de habilitação.

6.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

6.5 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

6.6 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.7 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

6.8 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo/edital e que no concerne à proposta de preço e a habilitação.

6.9 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itarana.

6.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo/contrato.

6.12 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias do ano de 2023.



Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitado o prazo de entrega de até 10 (dez) dias.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.2.1 O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação dos mesmos.

9.3 Será exigida da CONTRATADA pontualidade a prestação dos serviços, qualidade, presteza e garantia, quanto ao serviço prestado.

9.4 Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e serão refeitos ou substituídos pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

9.5 O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar que o serviço seja refeito, em caso de defeito ou inadequação.

9.6 Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado nas especificações, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

9.7 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.

9.8 Os serviços serão recebidos de forma provisória mensalmente e de forma definitiva quando decorrido o prazo final da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

10.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no contrato;

11.2 Definir o local e parâmetros para execução dos serviços;

11.3 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços;

11.4 Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE;

11.5 Arcar com os custos de combustível durante a utilização dos veículos;

11.6 Efetuar a devolução dos veículos com o tanque de combustível cheio;

11.7 Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 Executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

12.2 Manter o contrato, durante toda a execução, compatível com as obrigações assumidas e com as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 12.3 Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 12.4 Disponibilizar veículos devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da entrega e/ou substituições provisórias ou permanentes dos veículos;
- 12.5 Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores às estabelecidas neste instrumento;
- 12.6 Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste edital, desde que sejam aceitos pela fiscalização;
- 12.7 Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;
- 12.8 Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros dentro do Estado do Espírito Santo, sem ônus para a Câmara Municipal de Itarana/ES, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo;
- 12.9 Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;
- 12.10 O veículo avariado deverá ser substituído por outro de características similares, no local onde se encontra o veículo, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;
- 12.11 No caso de remoção de veículo, o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;
- 12.12 A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;
- 12.13 O fiscal do contrato, quando identificar alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- 12.14 A CONTRATADA deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- 12.15 A CONTRATADA deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;
- 12.16 A CONTRATADA deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;
- 12.17 Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;
- 12.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;
- 12.19 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do contrato;
- 12.20 Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, comerciais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEICULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro, e troca de óleo;
- 12.21 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;
- 12.22 O representante deverá estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pelos órgãos participantes desta Ata, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;
- 12.23 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 12.24 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 12.25 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

12.26 Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores;

12.27 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

12.28 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do(s) serviço (s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:

a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo ao Câmara Municipal de Itarana;

b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, **limitado a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Itarana por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento falso ou serviço em desacordo.

13.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

13.3 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços, objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa delances.

13.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itarana após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.7 A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, da Câmara Municipal de Itarana, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Itarana/ES;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

14.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do(s) objeto(s) contratado(s) será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, permitida a assistência de terceiros, se necessário.

15.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itarana/ES, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Procuradoria da Câmara, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e/ou no Diário Oficial dos Municípios do ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Itarana/ES, de de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

PREÇO MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Locação de Veículo Sedan, tipo automóvel, cor branca ou prata, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros na proporção 2 na frente e 3 atrás, ano de fabricação/modelo 2023/2023 ou superior, 04 (quatro) portas, potência mínima de 116 cv na gasolina, turbo ou aspirado, câmbio automático, com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, vidro traseiro fixo com anti-embacante, direção hidráulica, elétrica, ou elétrico-hidráulica, airbag dianteiro para motorista e passageiro, freio ABS, com película insulfilm.	01	R\$ 4.083,33333	R\$ 49.000,00
TOTAL (VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA PROPOSTAS)				R\$ 49.000,00
VALOR POR EXTENSO: (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)				

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
Processo nº 276/2023 de 03/05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana - ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

2.1 As especificações do veículo são as seguintes: 01 (um) Veículo Sedan, tipo automóvel, cor branca ou prata, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros na proporção 2 na frente e 3 atrás, ano de fabricação/modelo 2023/2023 ou superior, 04 (quatro) portas, potência mínima de 116 cv na gasolina, turbo ou aspirado, câmbio automático, com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, vidro traseiro fixo com anti-embacante, direção hidráulica, elétrica, ou elétrico-hidráulica, airbag dianteiro para motorista e passageiro, freio ABS, com película insulfilm.

2.2 01 veículo, sem limite de quilometragem, **sem motorista** e com seguro total.

2.3 Ficarà a cargo da contratada as despesas de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de óleo, filtros, pneus, revisão em geral e franquia do seguro, em caso de sinistro e emplacamento e licenciamento, por todo período da vigência do contrato.

2.4 Ficarà a cargo do contratante as despesas de combustível.

2.5 A contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas características de forma antecipada em caso de manutenção programada e no prazo máximo de 48hs em caso de paralização, independente do motivo.

2.6 As características do veículo especificados nos itens 2.1 e 2.2 são para atender as justificativas do Gabinete da Presidência da Câmara.

2.7 A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a disponibilização do veículo, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

2.8 A contratante será a responsável pelas multas de trânsito cometidas, cabendo solicitar o reembolso ao responsável.

2.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar no veículo locado equipamento de passe eletrônico para acesso aos pedágios que porventura sejam necessários. Os valores utilizados em pedágios serão posteriormente reembolsados pela Câmara Municipal de Itarana/ES nos pagamentos das faturas mensais, conforme relatório específico enviado.

2.10 O veículo quando não utilizado ficarà nas dependências da Câmara Municipal de Itarana/ES durante o período contratual.

2.11 O veículo locado deverá ter no máximo 12 (doze) meses de uso contados da data de fabricação e no máximo 30.000km percorridos;

2.12 O Veículo deverá ser lavado e higienizado, a cada 15 dias, por empresa especializada em higienização e lavagens, localizada na cidade de Itarana/ES. A Lavagem deverá ser simples/rápida: procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados. Aspiração interna do veículo. Secagem com flanela limpa e conservada;

2.13 Para os serviços de lavagem do veículo deverá ser observados pela empresa disponibilizada pela CONTRATADA os seguintes prazos: Simples/Rápida: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;

2.14 A contratada deverá entregar o veículo na sede da Câmara Municipal de Itarana/ES com o tanque de combustível cheio;

2.15 Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

2.16 O veículo deverá ser de uso exclusivo da Câmara Municipal de Itarana/ES.

2.17 A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O(s) serviço(s) será (ão) prestado(s) de **forma continua**, conforme necessidade e solicitação do setor responsável.

3.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitado o prazo do item



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

2.7 deste.

3.3 Os serviços deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas.

3.4 Se verificada a inadequação do serviço ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que o refaça. Caso não seja refeito, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

3.5 No ato da assinatura do contrato deverão ser apresentados:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRV e CRLV do veículo, frente e verso). Ressaltando ainda, que no momento da assinatura do contrato o veículo deverá estar em dia com o IPVA.

b) Cópia vigente da apólice de seguro.

3.6 Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;

3.7 O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

3.8 A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério da Câmara Municipal de Itarana/ES, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado;

3.9 No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

3.10 Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

3.11 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

3.12 Solicitar o veículo locado para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;

3.13 Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 Tendo em vista que esta Casa de Leis não dispõe de veículo próprio; que o Contrato nº 007/2022 que versa sobre a contratação de empresa especializada para locação de veículo tem seu termo final no mês de junho/2023; que há interesse na alteração das especificação do veículo a ser locado para melhor comodidade e satisfação dos anseios deste Legislativo; que deve haver continuidade no atendimento às necessidades dos Vereadores, no sentido de se deslocarem constantemente em busca de melhorias para o Município, bem como, aos servidores, todos no exercício de atividades inerentes ao cargo, atendendo de tal forma ao interesse público é que torna-se indispensável a locação de veículo(s) propiciando assim o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

6.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como dos documentos de regularidade fiscal e tributária, com ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou dos documentos de regularidade fiscal e tributária, no caso de haver pendências;

6.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

6.3 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de credenciamento e acolhido os documentos de habilitação.

6.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

6.5 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

6.6 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.7 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

6.8 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo/edital e que no concerne à proposta de preço e a habilitação.

6.9 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itarana.

6.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo/contrato.

6.12 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no contrato;

7.2. Definir o local e parâmetros para execução dos serviços;

7.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços;

7.4. Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE;

7.5. Arcar com os custos de combustível durante a utilização dos veículos;

7.6. Efetuar a devolução dos veículos com o tanque de combustível cheio;

7.7. Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

8.2. Manter o contrato, durante toda a execução, compatível com as obrigações assumidas e com as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

8.4. Disponibilizar veículos devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da entrega e/ou substituições provisórias ou permanentes dos veículos;

8.5. Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores as estabelecidas neste instrumento;

8.6. Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste edital, desde que sejam aceitos pela fiscalização;

8.7. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 8.9. Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros dentro do Estado do Espírito Santo, sem ônus para a Câmara Municipal de Itarana/ES, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo;
- 8.10. Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;
- 8.11. O veículo avariado deverá ser substituído por outro de características similares, no local onde se encontra o veículo, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;
- 8.12. No caso de remoção de veículo, o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;
- 8.13. A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;
- 8.14. O fiscal do contrato, quando identificar alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- 8.15. A CONTRATADA deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- 8.16. A CONTRATADA deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;
- 8.17. A CONTRATADA deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;
- 8.18. Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;
- 8.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;
- 8.20. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do contrato;
- 8.21. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, comerciais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEICULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro, e troca de óleo;
- 8.22. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;
- 8.23. O representante deverá estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pelos órgãos participantes desta Ata, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;
- 8.24. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 8.25. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 8.26. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 8.27. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

8.28. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

8.29. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.

9. DAS SANÇÕES

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o limite prefixado, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme informação contábil no procedimento a que se refere. Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e constará expresso.

11.2 Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

11.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos.

12. DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Itarana/ES;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana/ES.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1 O valor do contrato é fixo e irrevogável, sendo assegurado o seu reequilíbrio econômico-financeiro

13.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

14. DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

14.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante aditamento contratual, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

15.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitado o prazo de entrega de até 10 (dez) dias.

15.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

15.2.1 O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação dos mesmos.

15.3 Será exigida da CONTRATADA pontualidade a prestação dos serviços, qualidade, presteza e garantia, quanto ao serviço prestado.

15.4 Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e serão refeitos ou substituídos pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

15.5 O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar que o serviço seja refeito, em caso de defeito ou inadequação.

15.6 Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado nas especificações, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

15.7 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.

15.8 Os serviços serão recebidos de forma provisória mensalmente e de forma definitiva quando decorrido o prazo final da locação.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do(s) objeto(s) contratado(s) será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, permitida a assistência de terceiros, se necessário.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itarana/ES, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Procuradoria da Câmara, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução desta Contratação será acompanhada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo fiscal de contratos, conforme já designado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

18.2 Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

18.3 A empresa contratada **não** poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Termo de Referência do Contrato que vier a ser firmado, sem prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Itarana, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação obriga-se à empresa contratada a deliberar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Câmara Municipal de Itarana, o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

19. UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete do Presidente

20. DO (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- MARCOS COVRE BERGAMASCHI - Diretor Geral _____

- JAUDETE DE LIMA MALTA - Assistente Legislativo e Administrativo _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- KEILA FERREIRA LOPES - Assistente Legislativo e Administrativo _____
- LAIS BECALI - Assistente Legislativo e Administrativo _____
- ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA - Assessora Parlamentar _____
- GERALDO ANTÔNIO DAL'COL - Técnico p/Assuntos de Meio Ambiente _____

DATA DA ELABORAÇÃO: 04/05/2023

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - Presidente